



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 54/CS, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

O CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 23 de dezembro de 2013. Considerando que se faz necessário adotar medidas para padronização dos meios de execução dos programas de apoio ao estudante; resolve aprovar o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes conceituais de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Alagoas – IFAL.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas tem por finalidade assegurar os direitos sociais os seus estudantes, possibilitando as condições para promover acesso, permanência e a conclusão com êxito nos cursos ofertados pelo IFAL.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A Política de Assistência Estudantil do IFAL orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – afirmação da educação como uma política de Estado;
- II – gratuidade do ensino;
- III – igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão com êxito;
- IV – formação baseada no desenvolvimento integral dos estudantes;
- V – garantia de democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar;
- VI – estímulo à aprendizagem, ao ensino, a pesquisa, à cultura, ao pensamento crítico, à arte e ao esporte;
- VII – orientação humanística e preparação para o exercício da cidadania;
- VIII - defesa em favor da justiça social e combate a todas as formas de preconceito, por meio de ações que promovam a convivência com a diversidade;
- IX – pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central;
- X – compromisso com a inclusão, acessibilidade e diversidade;
- XI – apoio às formas de participação e organização estudantil;
- XII – socialização das ações da Assistência Estudantil;
- XIII – valorização das ações interdisciplinares;
- XIV - incentivo ao debate coletivo das classes profissionais nas áreas de atuação e legitimação representativa das mesmas nas decisões ligadas à Assistência Estudantil.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política de Assistência Estudantil do IFAL:

- I - viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos estudantes, proporcionando sua permanência durante o curso;
- II - participação do aluno, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos do IFAL;
- IV – apoio a estudos e pesquisas sobre questões relativas à assistência estudantil.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

- I - garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFAL, na perspectiva da inclusão social, da formação ampliada, da produção de conhecimento, da melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, buscando a prevenção das

situações de retenção e evasão.

II - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais através da promoção e ampliação da formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade e a reflexão crítica.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

Art. 6º. A Política da Assistência Estudantil do IFAL abrange os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais da instituição.

Parágrafo Único. Serão atendidos prioritariamente os estudantes em situação de vulnerabilidade social, que terão sua condição socioeconômica avaliada pelo profissional de Serviço Social da instituição.

Art. 7º. O estudante terá direito apenas a 01 (uma) bolsa com vínculo institucional, sendo vedado o acúmulo de bolsas, mesmo que de categorias diferentes, sendo permitido acumular bolsa com auxílios.

CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS E SUAS REGULAMENTAÇÕES

Art. 8º. São Programas de Assistência Estudantil do IFAL:

I – Programa Bolsa de Estudo;

II – Programa Auxílio Permanência

III – Programa de Apoio às atividades Estudantis;

IV – Programa Refletir e Educar

V – Programa de Alimentação e Nutricional Escolar;

VI – Programa de Aconselhamento Psicológico;

VII – Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde

VIII – Programa de Orientação Profissional;

IX – Programa de Residência Estudantil;

X - Programa de Assistência aos Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;

XI – Programa de Assistência à Saúde;

XII – Programa de Incentivo às Práticas Artísticas e Desportivas

XIII – Programa Bolsa PROEJA.

XIV – Programa de Apoio ao Intercâmbio e à Mobilidade

XV – Programa de Acompanhamento Social

Seção I
PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º. O Programa Bolsa de Estudo, vinculado às Unidades de Serviço Social, assistirá financeiramente aos alunos que participem de atividades educacionais no horário contrário das aulas regulares, tendo como objetivo contribuir para a diminuição dos índices de evasão e retenção escolar.

Parágrafo único. As atividades educacionais de que trata o caput abrange a participação do aluno em programas e projetos de pesquisa ou extensão na condição de colaborador.

Art. 10. O estudante receberá, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 200,00.

Parágrafo único. A bolsa não será concedida durante o período de férias.

Art. 11. O número de vagas e o valor da bolsa serão atualizados, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação da Unidade de Serviço Social de cada Câmpus.

Art. 12. Caberá às Unidades de Serviço Social de cada Câmpus a abertura do processo de ocupação das vagas para as bolsas, observando os critérios desta resolução, procedendo à inscrição e à seleção dos alunos ao programa.

Art. 13. Cada programa ou projeto de pesquisa ou extensão poderá ser contemplado com até 2 bolsas para aluno colaborador.

Art. 14. A seleção dos alunos para a Bolsa de Estudo terá como base o que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com deficiência comprovada;

II - integrante da família de menor renda per capita;

Art. 15. Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 14.

Art. 16. O aluno bolsista e os pais ou responsáveis do estudante menor de idade deverão assinar um Termo de Compromisso, no qual declaram estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa acarretará o desligamento do aluno da bolsa de estudo.

Art. 17. A duração da bolsa estará vinculada à duração do projeto de pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação das atividades de pesquisa ou extensão a prorrogação da bolsa fica a critério das Unidades de Serviço Social de cada Câmpus, considerando a dotação orçamentária e financeira do Câmpus.

Art. 18. O aluno contemplado com a bolsa terá o compromisso de:

- I – frequentar as atividades do projeto de pesquisa, quando for o caso;
- II – frequentar as atividades do projeto de extensão, quando for o caso;
- III – entregar, mensalmente, frequência ou declaração que ateste a participação nas atividades referidas nos incisos I e II;
- IV - possuir frequência mínima de 75% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- V - comparecer às reuniões promovidas pela coordenação do projeto e pela Unidade de Serviço Social, quando solicitado;
- VI - entregar cópia dos relatórios parciais e/ou finais do projeto às unidades de Serviço Social.

Art. 19. A avaliação do cumprimento das exigências do programa pelo aluno será realizada bimestralmente.

Art. 20. O aluno será desligado do programa:

- I – a pedido;
- II – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;
- III – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;
- IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;
- V – quando desligado do projeto de pesquisa ou extensão;
- VI – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Serviço Social de cada Câmpus.

Seção II

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 22. O Auxílio Permanência, vinculado as Unidades de Serviço Social, visa assegurar aos estudantes recursos financeiros para custear despesas com transporte, alimentação, moradia, creche, atendimento educacional especializado ou outras necessidades socioeconômicas que possibilitem condições de permanência no IFAL.

Art. 23. O número de vagas dos auxílios será atualizado, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e avaliação da Unidade de Serviço Social de cada Câmpus.

Art. 24. O Auxílio Permanência não será concedido durante o período de férias escolares, com exceção dos recursos financeiros destinados para moradia.

Art. 25. Caberá às Unidades de Serviço Social de cada Câmpus a abertura do processo de ocupação das vagas para os auxílios, observando os critérios desta resolução, procedendo à inscrição e à seleção dos alunos ao programa.

Art. 26. A seleção dos alunos para o Auxílio Permanência terá como base o que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, e levará em consideração as despesas educacionais referidas no art. 22.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I – com deficiência comprovada;

II – integrante da família de menor renda per capita.

§ 3º No caso das solicitações referentes à alimentação, será considerado ainda como critério de desempate:

I - que apresente agravo nutricional, comprovado por laudo profissional do nutricionista;

II - com atividades em tempo integral na Instituição.

Art. 27. Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no artigo 26.

Art. 28. Os pais ou responsáveis pelo estudante menor de idade deverão assinar um Termo de Compromisso, no qual declaram estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no programa acarretará o desligamento do aluno do programa.

Art. 29. As despesas com o transporte serão pagas diretamente ao aluno que utilizar transporte coletivo para o deslocamento residência-Câmpus-residência.

Parágrafo único. O valor das despesas com o transporte será calculado de acordo com a realidade local do Câmpus em que o aluno estiver matriculado.

Art. 30. A concessão do recurso financeiro para o custeio das despesas com transporte observará os seguintes critérios:

I – comprovar situação socioeconômica através de apresentação da documentação exigida;

II - não ter acesso a transporte escolar gratuito, salvo nos casos em que o estudante utilize mais de um transporte.

Art. 31. O valor das despesas com alimentação terá seu valor estipulado pelo Serviço de Nutrição, de acordo com a realidade local, e nos Câmpus que não existir o profissional de Nutrição o valor será estipulado pela Equipe de Nutricionistas do IFAL, por meio de solicitação da Unidade de Serviço Social ou da Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 32. A concessão do recurso financeiro para o custeio das despesas com alimentação observará os seguintes critérios:

I - comprovar situação socioeconômica através de apresentação da documentação exigida;

II - apresentar agravo nutricional, comprovado por laudo profissional do nutricionista do Câmpus, quando houver o referido profissional;

III - não ter acesso ao refeitório no Câmpus, seja por inexistência ou falta de funcionamento.

Art. 33. A concessão do recurso financeiro para o custeio das despesas com moradia, localizada na cidade do Câmpus, observará os seguintes critérios:

- I - comprovar situação socioeconômica através de apresentação da documentação exigida;
- II - não ter domicílio familiar localizado na cidade do Câmpus em que estiver matriculado;
- III - apresentar comprovantes de gastos com moradia.

§ 1º O aluno que comprove residir em zona rural de difícil acesso na cidade do Câmpus poderá ser beneficiado com esse recurso.

§ 2º O valor das despesas com moradia será calculado de acordo com a realidade local do Câmpus em que o aluno estiver matriculado.

§ 3º O aluno também poderá receber o auxílio-alimentação, conforme critérios do Art. 31.

Art. 34. A concessão do recurso financeiro para o custeio das despesas com creche observará os seguintes critérios:

- I - comprovar situação socioeconômica através de apresentação da documentação exigida;
- II - ter filho(s) ou crianças menores de 6 anos sob sua tutela legal;
- III - apresentar comprovantes de gastos com creche ou cuidadores.

§ 1º Caso ambos os pais sejam estudantes do Câmpus, apenas um deles poderá receber o benefício pelo mesmo filho.

§ 2º Quando a criança completa 6 (seis) anos, o benefício será automaticamente cancelado, sem possibilidade de recurso ou renovação do mesmo.

Art. 35. A concessão do recurso financeiro para o custeio das despesas com atendimento educacional especializado observará os seguintes critérios:

- I - comprovar situação socioeconômica através de apresentação da documentação exigida;
- II - frequentar atendimento educacional especializado.

Art. 36. A concessão do recurso financeiro para o custeio das outras necessidades socioeconômicas será baseada restritamente na condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante.

Art. 37. O aluno contemplado com o auxílio permanência terá o compromisso de:

- I - possuir frequência mínima de 80% no cômputo geral dos componentes curriculares;
- II - entregar os comprovantes de gastos, quando for o caso;
- III - comparecer às reuniões promovidas pela Unidade de Serviço Social, quando solicitado.

Art. 38. A avaliação do cumprimento das exigências do programa pelo aluno será realizada bimestralmente.

Art. 39. A bolsa terá duração de até 11 meses, podendo ser prorrogada anualmente, mediante análise socioeconômica realizada pela Unidade de Serviço Social de cada Câmpus.

Art. 40. O aluno será desligado do programa:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada Câmpus.

Seção III

PROGRAMA DE APOIO ÀS ATIVIDADES ESTUDANTIS

Art. 42. O Programa de Apoio às Atividades Estudantis, vinculado às Unidades de Serviço Social, engloba concessões de óculos corretivos, fardamento escolar e material didático, visando proporcionar condições iguais de participação nas atividades escolares.

Art. 43. O número de usuários a serem contemplados neste programa, em cada modalidade, será atualizado anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL e a avaliação das Unidades de Serviço Social de cada Câmpus.

Art. 44. Caberá às Unidades de Serviço Social de cada Câmpus a abertura do processo de ocupação das vagas para os auxílios, observando os critérios desta resolução, procedendo à inscrição e à seleção dos alunos ao programa.

Art. 45. A seleção dos alunos para o programa terá como base o que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I – com deficiência comprovada;

II – integrante da família de menor renda per capita;

Art. 46. O aluno não terá direito as concessões do programa:

I – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

II – quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Serviço Social de cada Câmpus.

Seção IV

PROGRAMA REFLETIR E EDUCAR

Art. 48. O Programa Refletir e Educar, vinculado às Unidades de Serviço Social, tem como objetivo principal promover ações educativas que tratem de temas sobre a formação social, política e cultural da sociedade e que contribuam para o combate ao preconceito ou qualquer forma de discriminação.

Art. 49. O programa desenvolver-se-á através da realização de oficinas, palestras, seminários,

colóquios, fóruns, eventos, projetos de pesquisa e extensão, que versarão sobre os seguintes temas:

I – educação;

II – saúde;

III – diversidade;

IV – gênero;

V – cultura;

VI – trabalho;

VII – política;

VIII – meio ambiente;

IX – violência;

X – lazer;

XI – inclusão;

XII – direitos humanos.

Art. 50. A promoção das ações educativas será direcionada para toda a comunidade escolar, visando uma formação pautada no fortalecimento da cidadania e priorizando o atendimento das demandas locais.

Art. 51. As ações educativas poderão ser realizadas em articulação com outros profissionais da instituição e/ou através de parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil.

Art. 52. O Programa Refletir e Educar prezará pela democratização das informações e garantirá espaços de reflexão para a comunidade escolar.

Art. 53. Para assegurar e garantir a execução das ações educativas os Câmpus disponibilizarão recursos humanos, financeiros, tecnológicos e estruturais necessários para o desenvolvimento de cada ação.

Seção V

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

Art. 54. O Programa de Alimentação e Nutrição – PANES, de acordo com a Constituição Federal, art. 6º, Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º e a Lei nº 11.346, de 15.09.06, art.3º, tem por objetivo a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo, assim como a realização de Educação Nutricional para contribuir com o rendimento escolar, aprendizagem e a formação de práticas alimentares saudáveis, visando a permanência e conclusão de curso.

Art. 55. São princípios do Programa de Alimentação e Nutrição Escolar – PANES:

I – o direito humano à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II – a gratuidade como garantia de acesso à alimentação escolar;

III – a sustentabilidade e a continuidade, que visam ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

IV - o respeito aos hábitos alimentares, considerado como tais as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local.

Art. 56. São diretrizes do PANES:

I – a garantia do Direito Humano à Alimentação através do emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 57. O Programa de Alimentação e Nutrição - PANES reconhece que a alimentação saudável é um direito humano, por conseguinte contribui para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de atendimento educação nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo, contribuindo para permanência e conclusão do curso.

Art. 58. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o dirigente máximo do IFAL adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Art. 59. A coordenação das ações de alimentação e nutrição escolar será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade pelo programa, respeitando as diretrizes previstas nas legislações pertinentes.

Art. 60. O PANES, vinculado às Unidades de Nutrição, garantirá o acesso gratuito ao Refeitório de cada Câmpus com direito à refeição, de acordo com a necessidade, viabilizando permanência do aluno, contribuindo para melhoria do estado nutricional, permanência e redução dos índices de evasão escolar.

Parágrafo Único. O Câmpus que ainda não possuir refeitório poderá fornecer o auxílio em pecúnia pelo Programa Auxílio Permanência.

Art. 61. O fornecimento de refeições não será concedido durante as férias e recessos escolares.

Art. 62. O número de vagas será atualizado, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL, e avaliação das Unidades

de Serviço Social e das Unidades de Alimentação e Nutrição Escolar de cada Câmpus.

Art. 63. A inscrição será de responsabilidade da Unidade de Nutrição e a seleção ocorrerá juntamente com a Unidade de Serviço Social de cada Câmpus, observando os critérios desta resolução.

Art. 64. Os critérios para seleção dos alunos serão baseados na carência socioeconômica e nutricional, bem como, no que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A seleção será realizada através de análise socioeconômica, nutricional, entrevistas, e se necessário visitas domiciliares.

§ 2º O aluno que integra a Residência Estudantil tem direito à refeição por meio da garantia de acesso ao Refeitório do Câmpus.

§ 3º O aluno que recebe auxílio-moradia também poderá ter acesso ao Refeitório do Câmpus, conforme critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I – que apresente agravo nutricional, comprovado por laudo nutricional do profissional nutricionista do Câmpus;

II – com necessidades específicas, situação comprovada por laudo médico;

III – integrante da família de menor renda per capita;

IV – em estágio curricular, não remunerado, e alunos integrantes de equipes esportivas;

V – com atividades em tempo integral na Instituição, devidamente comprovadas.

Art. 65. Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 64.

Art. 66. O aluno contemplado deverá manter a frequência regular ao refeitório, de no mínimo 80%.

Art. 67. A avaliação do cumprimento das exigências do programa pelo aluno será realizada mensalmente.

Art. 68. O aluno será desligado do programa:

I – a pedido;

II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Alimentação e Nutrição Escolar de cada Câmpus.

Subseção I

EDUCAÇÃO NUTRICIONAL – EdN

Art. 70. A atuação do profissional de nutrição em Educação Nutricional tem por objetivo orientar

nutricionalmente os estudantes do IFAL e regulamentar o planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações.

Parágrafo Único. O nutricionista é o profissional habilitado para promoção e sensibilização de um consumo alimentar adequado e suas correlações com a saúde e a qualidade de vida.

Art. 71. São Diretrizes da Educação Nutricional:

I - Organização da Atenção Nutricional – Inclui ações de vigilância para proporcionar a identificação de seus determinantes e condicionantes, assim como populações mais vulneráveis. Iniciado pelo diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população atendida.

II - Promoção da Alimentação Adequada Saudável (PAAS) – Entende-se por alimentação adequada e saudável a prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos, bem como ao uso sustentável do meio ambiente.

Art. 72. Planejamento e desenvolvimento das ações educativas em Nutrição.

I - as ações educativas devem respeitar a dinâmica dos grupos e os sujeitos envolvidos, propiciar uma linguagem científica acessível e respeitar os seus referenciais e experiências da comunidade.

II - deve-se destacar a necessidade de uma ação continuada que inclui ações a serem desenvolvidas em:

- a) datas comemorativas;
- b) reunião de pais;
- c) inserção do Nutricionista em sala de aula em temáticas que envolvam a Alimentação e Nutrição;
- d) Projeto Cantina Saudável.

Subseção II

ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM NUTRIÇÃO – AAN

Art. 73. O Atendimento Ambulatorial em Nutrição visa a assistência dietética e nutricional para atendimentos dos discentes do Instituto Federal de Alagoas, contribuindo para a promoção, manutenção e recuperação da saúde, e viabilizar a melhoria dos indicadores de permanência e rendimento escolar, inclusive dos que necessitam de atenção específica, com foco na assistência aos portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição e/ou casos especiais que requeiram a prestação da assistência nutricional.

Art. 74. São objetivos do AAN:

I - identificar/prestar assistência a portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado;

II - prestar atendimento e orientação nutricional a nível ambulatorial aos discentes que apresentem alguma necessidade correlacionada à alimentação e nutrição;

III - prevenir e recuperar agravos nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição.

Art. 75. Das atividades técnicas do nutricionista:

I - realizar as consultas em nutrição; solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do aluno;

II - prescrever e fornecer suplementos nutricionais, e receitar alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários à complementação da dieta.

Subseção III

QUALIDADE NA PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES – QPR

Art. 76. A atuação do profissional de Nutrição objetiva a regulamentação, planejamento e avaliação da qualidade das refeições servidas no âmbito do Instituto Federal de Alagoas para alunos regularmente matriculados e/ou cadastrados no PANES, primando pela segurança alimentar, com observância ao fornecimento de refeições seguras e saudáveis. Parágrafo único. Compete ao Nutricionista do IFAL, conforme quantitativo de profissionais estabelecido pela Resolução 380/2005 pelo Conselho Federal de Nutrição, no âmbito do QPR:

I - acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar do IFAL de cada Câmpus fornecidos por autosserviço, serviços terceirizado, cantinas e eventos, relacionados aos alunos.

II - supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observando sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

III - planejar, coordenar e supervisionar testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que for introduzida nova preparação ao cardápio ou para avaliar a aceitação dos cardápios servidos frequentemente;

IV - fiscalizar a implementação das Boas Práticas para Serviços de Alimentação e controles para Unidades de Alimentação e Nutrição/UAN;

V - assessorar na elaboração de contratos no que diz respeito à execução técnica do controle de qualidade das refeições;

VI - avaliar a qualidade do serviço prestado por firmas terceirizadas no fornecimento de refeições aos discentes;

VII - fiscalizar e acompanhar o contrato de firmas para fornecimento de refeições para

prestação de serviços aos discentes.

Seção VI

PROGRAMA DE ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO

Art. 77. Programa de Aconselhamento Psicológico – O aconselhamento psicológico, no âmbito educacional, é um processo interativo, caracterizado por uma relação única entre psicólogo e estudante, que prioriza os aspectos psicológicos envolvidos no processo ensino-aprendizagem e que leva o estudante a mudanças em uma ou mais áreas da sua existência.

Art. 78. Em consonância com os princípios do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação e do IFAL, que propõe a ideia de formação baseada no desenvolvimento integral do estudante, da orientação humanística, da defesa em favor da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceito, o Programa de Aconselhamento Psicológico terá como diretrizes:

I - a prestação de um serviço de qualidade que atenda as necessidades psicossociais dos discentes, enquanto adolescente, jovem e adulto, e que respeite e considere a sua condição de sujeito em processo de desenvolvimento;

II - a compreensão dos diversos aspectos constitutivos do ser (psicológico, socioeconômico, histórico e cultural), para a potencialização dos fatores do cotidiano que podem impactar positivamente na qualidade das relações interpessoais dos membros da comunidade escolar, relacionados direta ou indiretamente ao processo de ensino aprendizagem;

III - o reconhecimento do sofrimento psíquico como um dos fatores de risco que contribui para o surgimento da patologia e minimiza o potencial de saúde do sujeito, com repercussões negativas em todas as áreas da vida, inclusive na vida escolar, privando-o, muitas vezes, de existir com liberdade, segurança, autonomia;

IV - o estabelecimento de relação de cooperação e colaboração com as famílias, diante das demandas estudantis;

V - o reconhecimento das demandas que se produzem no contexto escolar, tendo como foco de atenção a saúde do discente e seu desenvolvimento no processo de ensino-aprendizagem, ou seja, o reconhecimento dos aspectos psicossociais implicados no cotidiano escolar;

VII - o estabelecimento de relações de cooperação e interação com outros profissionais que, pelas demandas do cotidiano, ocupem-se com a Assistência Estudantil. Ressalta-se a necessidade de estabelecer diálogos com Diretoria/Departamento/Coordenadoria de Ensino de cada Câmpus, coordenações de cursos, docentes e pedagogos, tendo em vista suas funções de promoção das diversas situações de aprendizagem, razão e tarefa que define a natureza de

uma instituição de ensino.

Art. 79. O Programa de Aconselhamento Psicológico terá como objetivos:

- I - acolher as demandas inter e intrapsíquicas do estudante no âmbito da Psicologia Escolar;
- II - ajudar o estudante na identificação das dificuldades e as possíveis formas de solucioná-las, com a valorização de respostas criativas frente às questões e desafios do cotidiano;
- III - auxiliar o estudante a clarificar os próprios objetivos e construir planos de ação de acordo com os mesmos, estimulando-o a auto responsabilização e ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV - atuar junto ao estudante e ao professor em casos de queixa escolar, oferecendo um espaço de escuta psicológica e realizando o atendimento sob uma perspectiva psicológico educativa, a qual considera os momentos de crise evolutiva e/ou fatores sócio culturais e institucionais presentes no fenômeno;
- V - minimizar os aspectos psicossociais que dificultam ou bloqueiam o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e a melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida dos discentes.

Art. 80. Ao Programa de Aconselhamento Psicológico compete:

- I - realizar entrevista inicial com o estudante, que busque o serviço espontaneamente ou por meio de encaminhamento, com o objetivo de acolhimento e identificação dos problemas e dificuldades;
- II - investigar e explorar os problemas apresentados, através de teorias, técnicas e instrumentos fundamentados na ciência psicológica (anamnese, testes psicológicos, observação e outros recursos);
- III - orientar o estudante na elaboração e execução de estratégias de resolução de problemas.
- IV - orientar os pais, no caso de aconselhamento de adolescentes, bem como em outros casos em que se fizer necessário, com o objetivo de proporcionar a estes informações relevantes sobre o estado psicológico do estudante, facilitando a elaboração de estratégias que o ajude na superação das dificuldades apresentadas;
- V - propor estratégias de intervenções que abarque o professor e a instituição como coparticipantes do trabalho psicológico de minimizar as dificuldades dos estudantes encaminhados;
- VI - garantir o sigilo e confidencialidade dos atendimentos realizados, bem como dos documentos gerados pelos atendimentos (prontuários, pareceres, laudos e demais formas de registro);
- VII - disponibilizar acolhimento, orientação e acompanhamento referente ao processo de desenvolvimento dos estudantes que vivenciam a situação de internato, também provendo

para suas famílias um espaço de participação na vida da comunidade escolar, com vistas ao fortalecimento do seu vínculo com a instituição de ensino;

VIII - colaborar com o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne, quando da existência deste no Câmpus, se solicitado, no acompanhamento aos discentes com necessidades específicas, visando à prática efetiva da educação inclusiva.

§ 1º - Nos casos em que se verifique, por meio de avaliação psicológica, que o problema apresentado pelo estudante extrapola a capacidade de atendimento na escola, dado a complexidade de alguns fenômenos das categorias dos transtornos mentais e de comportamento, será realizado seu encaminhamento aos serviços de atendimento prestados, preferencialmente, pela rede pública de saúde, buscando sempre a atuação integrada entre escola e comunidade.

§ 2º - Nos casos de encaminhamento de alunos para atendimento psicológico, realizados por professores ou pelos diversos setores do IFAL, a solicitação deverá ser feita por escrito, em documento fornecido pela Unidade de Psicologia no qual consta nome do aluno, curso e ano, motivo do encaminhamento e assinatura do solicitante. Supõe-se que o ato do professor encaminhar o estudante possibilita o envolvimento do docente na efetivação do processo, facilitando a discussão de formas e estratégias de intervenção dentro da própria sala de aula que ajudem o estudante na superação das dificuldades.

§ 3º - Os gestores dos campi, com base na dotação orçamentária e financeira, devem possibilitar a criação de condições adequadas, no que se referem à adequação física dos locais de permanência dos profissionais, com a aquisição de materiais técnicos relevantes e adequados às intervenções, verificando, constantemente, se o número de profissionais de Psicologia nos diversos campi é condizente com o volume das demandas institucionais do cotidiano.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Psicologia de cada Câmpus.

Seção VII

PROGRAMA DE PREVENÇÃO A FATORES DE RISCO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 82. O Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde, define como um dos focos de atenção da Política de Assistência Estudantil o campo da promoção da saúde, estabelecendo o planejamento de ações voltadas à educação para a saúde, com focos no reconhecimento e prevenção de fatores de risco e na promoção dos fatores de proteção, reconhecendo seus impactos nas trajetórias de vida dos discentes. Determinados fatores psicossociais presentes no cotidiano tanto podem participar da produção de sofrimento psíquico, com o estabelecimento de psicopatologias, quanto da

promoção da saúde, na medida em que podem se configurar como fatores de proteção.

Art. 83. O Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde terá como diretrizes:

I - envidar esforços para o exame de possíveis contextos de risco, que façam parte da vida do discente, dando especial atenção a existência de um estado de vulnerabilidade, compreendo que, estes elementos interligados, podem limitar as possibilidades de desenvolvimento e progressão escolar;

II - valorizar as relações intersubjetivas entre os discentes, como potencialmente capazes de promover os fatores de proteção, favorecendo estratégias de educação para a saúde, calcadas no protagonismo juvenil e na educação de pares;

III - promover uma reflexão crítica, através de estratégias de intervenção grupais e de escuta individual, auxiliando os discentes na tomada de decisões seguras e informadas sobre situações e momentos do seu desenvolvimento, que se apresentem como dilemas a serem conduzidos, criando, assim, um espaço para o desenvolvimento de discussões sobre o cotidiano dos discentes e suas percepções da realidade compartilhada;

IV - desmistificar aspectos e dimensões da vida da comunidade escolar com vistas à promoção dos fatores de proteção, que se localizem nas relações travadas no ambiente escolar ou nas outras relações externas à comunidade (por exemplo, no âmbito das relações familiares), que constituam as subjetividades, com seus valores e saberes implicados na dinâmica institucional;

V - considerar que a execução deste programa requisita um exame aprofundado da nossa realidade e estabelece que uma intervenção que tenha impacto institucional preconiza uma ação em rede. Mesmo considerando que a proposição das ações tenha sido apresentada pelos profissionais de Psicologia do IFAL, o desenvolvimento do Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde poderá ser conduzido pelos diversos profissionais do IFAL, ao assumirem estas referências em suas práticas profissionais cotidianas, em suas intervenções setoriais e/ou multidisciplinares.

Art. 84. O Programa de Prevenção a Fatores de Risco e Promoção da Saúde terá como objetivos:

I - produzir conhecimento sobre os fatores de risco e de proteção presentes na comunidade escolar, bem como sobre o potencial de resiliência dos sujeitos, com o objetivo de consubstanciar intervenções ante as demandas institucionais;

II - ampliar e discutir novas medidas e soluções capazes de minimizar os fatores de risco que permeiam o ambiente escolar, bem como potencializar os fatores de proteção presentes nas relações intersubjetivas, com o objetivo de promover um impacto positivo no desenvolvimento de sujeitos e grupos;

III - estabelecer, a princípio, como focos de intervenção, alguns fatores de risco que estão

presentes na vida dos discentes: o abuso de álcool e outras drogas; aspectos da vivência da sexualidade que promovam vulnerabilidade ante a conquista da autonomia, na busca de realizar seus desejos afetivos e sexuais; as diversas formas de violência presentes no cotidiano escolar, como o bullying; a desigualdade de gênero e, as manifestações de homofobia e de desrespeito às diferentes orientações sexuais;

IV - estabelecer, também como focos de intervenção, alguns fatores de proteção já assinalados pela literatura científica, tais como: as relações entre pares desenvolvidas no ambiente escolar; a qualidade da relação professor-aluno e seus significados institucionalmente configurados nas práticas sociais; os vínculos com atividades acadêmicas e culturais relacionadas ou não ao currículo escolar e, as relações que os discentes estabelecem com suas famílias, no que se refere às formas de atenção, acompanhamento e proteção, tendo em mente suas necessidades enquanto sujeito em processo de desenvolvimento;

V - fortalecer a interação com as famílias, promovendo encontros, onde as ações interventivas permitam a troca de experiências e a construção de saberes pautados nas reflexões coletivas;

VI - orientar os alunos no contexto de seus direitos como adolescentes, jovens e adultos, promovendo uma cultura de Direitos Humanos alinhada ao respeito das diferenças, bem como a uma atitude de promoção de valores que se relacionem ao exercício das liberdades individuais;

VII - promover momentos de capacitação e atualização com os servidores (técnico-administrativos e docentes) trabalhando na perspectiva de prevenção, com todas as implicações cognitivas, afetivas e sociais envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, bem como no âmbito das diversas interações do cotidiano escolar, considerando todos os servidores como agentes de prevenção e corresponsáveis pela veiculação de conteúdos curriculares que se coadunem às diretrizes e demais proposições da Política de Assistência Estudantil;

VIII - reduzir os fatores de risco e ampliar os fatores de proteção ao estudante, contando com o estabelecimento de parcerias com outras instituições, tanto para fins de capacitação dos servidores do IFAL quanto para incrementar intervenções;

IX – implementar uma ação educativa que faça parte do calendário escolar focalizando o reconhecimento e a redução de fatores de risco e promovendo os fatores de proteção através de atividades embasadas em conhecimento científico, envolvendo pais e comunidade em suas atividades, com múltiplas estratégias metodológicas;

X – promover informação de impacto institucional coletivo quanto aos fatores de risco e de proteção, com a elaboração e utilização de material informativo, em que se veiculem conteúdos de caráter científico pedagógico, bem como considerando recursos

metodológicos diversos e condizentes com uma diversidade cultural que, acreditamos, caracteriza o público-alvo da Política de Assistência Estudantil.

Art. 85. Os gestores dos campi, com base na dotação orçamentária e financeira, devem possibilitar a criação de condições adequadas que permitam a implementação do programa proposto, pois sua participação fortalece e legitima as ações, na medida em que estes podem reconhecer na promoção da saúde, a dimensão psicossocial da vida coletiva, onde sujeitos e grupos vivenciam experiências de aprendizagem que podem promover sua progressão e desenvolvimento.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo Napne, pelas Unidades de Psicologia, Serviço Social e Setor Médico de cada Câmpus do IFAL.

Seção VIII

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 87. A Orientação Profissional caracteriza-se como uma prática social que visa, basicamente, a inserção do estudante no mundo do trabalho, de uma forma consciente e fruto de uma escolha, por meio da elaboração e/ou reelaboração do seu projeto de vida profissional, a fim de que consiga alcançar resultados que tragam o máximo de proveito para si e para a sociedade.

Art. 88. Em consonância com o Programa de Assistência Estudantil (PNAES), do Ministério da Educação e do IFAL, que propõe a ideia de formação ampliada na sustentação do desenvolvimento integral do estudante e na preparação para o exercício pleno da cidadania, o Programa de Orientação Profissional terá como diretrizes:

- I - apoiar a escolha consciente da profissão;
- II - facilitar a escolha profissional ao estudante, auxiliando-o na compreensão de sua situação de vida, incluídos aspectos pessoais, familiares e sociais. Supõe-se que a partir dessa compreensão o estudante terá mais condições de definir qual a melhor escolha possível, dado seu projeto e condições de vida;
- III - auxiliar o estudante no momento de inserção no mundo do trabalho por meio da elaboração do projeto de vida profissional, que contemple o estabelecimento de metas pessoais e profissionais adequadas e realistas;
- IV - criar um contexto favorável para o planejamento e o engajamento efetivo do estudante em estratégias de ação que o conduza à concretização de sua escolha;
- V - compreender que o processo de tomada de decisão, em relação ao futuro profissional, pode acontecer ou se concretizar em vários momentos da vida, e não precisa, necessariamente, coincidir com o término da intervenção;
- VI - estabelecer relações de cooperação e interação com outros profissionais, tais como

professores, pedagogos e todos aqueles que se ocupam com a assistência estudantil, para que possam colaborar na concretização dos objetivos do programa, primando por uma atuação multidisciplinar.

Art. 89. O Programa de Orientação Profissional terá como objetivos:

I - auxiliar o estudante no conhecimento de si mesmo, criando condições para a reflexão e discriminação de seus interesses, habilidades, aptidões, potencialidades e condições de vida;

II - promover o conhecimento das profissões existentes, orientando o estudante na busca de informação atualizada sobre cursos, profissões, universidades e mercado de trabalho, possibilitando uma decisão baseada, o máximo possível, em dados da realidade;

III - integrar e confrontar os dados de autoconhecimento com as informações da realidade profissional, priorizando as opções de escolha e favorecendo a tomada de decisão.

§ 1º Quando do planejamento e execução de atividades de orientação profissional a atenção será, preferencialmente, destinada às turmas concluintes do ensino médio integrado, porém não se restringindo a estas. O Programa de Orientação Profissional destina-se a todos àqueles que se encontra em situação de escolha profissional, mesmo que cursando os anos iniciais, podendo, ainda, as atividades serem realizadas individualmente ou em grupo.

§ 2º Os testes psicológicos (testes de personalidade, testes vocacionais, de interesses, aptidões, habilidades, entre outros) podem ser utilizados, desde que sejam complementares a outros procedimentos de investigação e intervenção e não como o único instrumento de orientação profissional. A utilização de testes psicológicos é mais um recurso disponível para auxiliar o estudante na escolha da profissão. Cabe ao orientador avaliar os riscos, vantagens, desvantagens e optar pela melhor forma de intervenção.

§ 3º Os gestores dos campi, com base na dotação orçamentária e financeira, devem possibilitar a criação de condições que viabilizem o programa proposto, implementando a orientação profissional como uma ação educativa, fonte de reflexão crítica e aprendizado para o estudante, portanto, devendo estar prevista no calendário escolar.

Art. 90. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Psicologia de cada Câmpus do IFAL.

Seção IX

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 91. O Programa de Residência Estudantil objetiva possibilitar uma moradia de qualidade aos estudantes, proporcionando um espaço de convivência, discussão e reflexão, produção e divulgação de saberes culturais e científicos e integração com a

comunidade interna e externa.

Art. 92. São objetivos do Programa de Residência Estudantil:

I - apoiar a vida acadêmica dos estudantes no IFAL;

II - promover a inclusão social;

III - assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade;

IV - contribuir para a melhoria das condições econômicas e sociais dos estudantes;

V - combater a evasão escolar;

VI - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas;

Art. 93. O Programa de Residência Estudantil consiste na concessão, por parte do Câmpus, da infraestrutura física para os estudantes residirem, assim como móveis e equipamentos básicos, com o objetivo de minimizar a evasão escolar, bem como oportunizar o acesso à educação de forma igualitária.

Art. 94. A seleção para alunos residentes dar-se-á observando os seguintes critérios:

I - os câmpus que ofertam Residência devem, em seu edital para o processo seletivo do IFAL, dispor de vagas para alunos que querem ser residentes, de forma que estes concorram apenas com aqueles que desejam o mesmo benefício.

II - as vagas dos alojamentos são destinadas aos candidatos com moradia localizada fora dos municípios circunvizinhos ao do Câmpus no qual está pleiteando estudar. Nesse caso será levado em consideração apenas o critério distância e, ao ser aprovado no processo seletivo o aluno ingressará no IFAL como residente.

III - aqueles estudantes que não concorrem no processo seletivo do IFAL para as vagas na residência, podem concorrer a estas, caso o Câmpus disponha, solicitando-a junto às Unidades de Serviço Social do Câmpus. Neste caso o estudante irá submeter-se à análise socioeconômica.

Art. 95. Os critérios para o ingresso no Programa de Residência Estudantil são:

I - não ter domicílio familiar localizado em município circunvizinho ao do Câmpus em que estiver matriculado;

II - não ser proprietário(a), nem filho de proprietário(a) de imóvel residencial na condição mencionada no inciso I;

III - ter renda familiar em conformidade com os critérios estabelecidos pela Unidade de Serviço Social do Câmpus, quando for o caso.

Parágrafo Único. Os alunos domiciliados em zona rural de município circunvizinho ao Câmpus, de reconhecida vulnerabilidade socioeconômica e com extrema dificuldade em se deslocarem para o Câmpus em que estão matriculados poderão usufruir da residência.

Art. 96. Nos casos em que a seleção for realizada pelas Unidades de Serviço Social, os critérios para a avaliação socioeconômica dos alunos serão baseados no Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com deficiência comprovada;

II - integrante da família de menor renda per capita;

Art. 97. Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput do art. 95.

Art. 98. A Unidade de Assistência Estudantil do Câmpus com Residência deverá:

I - realizar levantamento, continuamente, do número de vagas disponíveis na Residência Estudantil;

II - elaborar, abrir e divulgar edital para o preenchimento das vagas;

III - criar as instâncias necessárias para a administração e funcionamento da residência, adequando-as a cada situação;

IV - organizar a Comissão para elaborar o Regulamento Interno da Residência Estudantil do Câmpus, assegurando a participação dos discentes;

V - cumprir e fazer cumprir o Regulamento e outras normas pertinentes;

VI - acompanhar o processo de matrícula e o aproveitamento escolar e semestralmente a frequência escolar de cada residente;

VII - resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 99. A contribuição para a manutenção do alojamento realizada pelos alunos deve ser estabelecida pela Direção Geral de cada Câmpus.

Art. 100. Os alunos residentes devem obedecer ao regulamento próprio de cada Câmpus referente ao uso da Residência Estudantil.

Art. 101. Os alojamentos disporão no mínimo de armários, camas, colchões e banheiro.

Art. 102. Os alojamentos serão equipadas com material permanente de uso comunitário, de propriedade do IFAL, e intransferível.

§ 1º Cada residente deverá trazer sua própria roupa de cama e outros materiais de uso pessoal.

§ 2º O Câmpus que ofertar Residência Estudantil, ofertará também lavanderia, que será responsável por fazer a higienização dos fardamentos e roupas de cama.

§ 3º O IFAL não se responsabiliza pelos pertences pessoais dos estudantes.

Art. 103. São direitos dos alunos residentes:

I - usufruir dos serviços de assistência estudantil ofertados no Câmpus a que está vinculado;

II - expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição;

III - realizar as refeições ofertadas pelo Câmpus;

IV - usufruir dos serviços de lavanderia conforme normas estabelecidas pelo Câmpus;

V - ter sua integridade física e moral respeitada.

Art. 104. São deveres dos alunos residentes:

- I – cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança das unidades residenciais;
- II – não desvirtuar o uso da unidade residencial;
- III – respeitar as normas do IFAL e regimento interno da Residência Estudantil;
- IV – indenizar a Residência Estudantil por qualquer estrago em suas dependências ou bens;
- V – respeitar aos demais residentes, aos horários de entradas e saídas e de silêncio estipulados pela instituição;
- VI – comunicar suas saídas da moradia, em horários em que não estejam em aula, registrando em setor específico seu horário de saída e seu provável horário de retorno;
- VII – não permanecer no quarto em horário das suas aulas, a não ser que seja devidamente autorizado pelo setor responsável pela assistência estudantil.

Art. 105. São condições para permanência na residência:

- I – cumprimento das normas do Regulamento Disciplinar do Discente;
- II – manutenção da limpeza e conservação;
- III – cumprimento das normas de convivência da Residência Estudantil.

Art. 106. O aluno perderá o direito de uso da Residência Estudantil:

- I – a pedido;
- II – quando do trancamento ou cancelamento da matrícula;
- III – possuir número de faltas não justificadas, em sala de aula, superior a 10%;
- IV – não usufruir da vaga;
- V – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;
- VI – quando usar de má fé, no fornecimento de informações.

Parágrafo Único. É reservado ao aluno que perdeu o direito à residência estudantil, em outra oportunidade, solicitar junto à Unidade de Serviço Social uma vaga na residência, sendo o caso analisado junto à equipe interdisciplinar.

Art. 107. A permanência do aluno na residência estudantil poderá se igual ao período de duração do seu curso.

Art. 108. Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Assistência Estudantil e Unidade de Serviço Social do Câmpus.

Seção X

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 109. O Programa de Assistência aos Estudantes com Necessidades Educacionais

Específicas, vinculado ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – Napne, tem por objetivo assegurar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, o apoio necessário no âmbito educacional, de acordo com o Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Parágrafo Único – São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Art. 2º do Decreto nº. 7.612, de 17 de novembro de 2011).

Art. 110. Em consonância com a Ação TEC NEP, realizada pelo Ministério da Educação por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, o atendimento aos alunos com necessidades específicas abrange os cursos de nível básico, técnico e superior. Objetivando assegurar adequações e apoios para que o aluno público-alvo tenha êxito, serão adotadas as seguintes ações:

I – identificar os alunos com necessidades específicas em cada Câmpus, no ato da matrícula através de questionários; além de abordagens aos professores e demais servidores, participação em conselhos de classe, entrevistas aos familiares, entre outros;

II – garantir a adaptação dos recursos institucionais: material pedagógico, currículos e equipamentos;

III – orientar o corpo docente para a adaptação de provas, assegurando tempo adicional para a realização das mesmas, desde que previamente solicitado;

IV – promover a capacitação em educação inclusiva de professores e técnicos administrativos que fazem parte da instituição, através de formação continuada, palestras, oficinas, entre outros;

V – solicitar a contratação de professores e técnicos com qualificação em educação inclusiva;

VI – promover e participar de seminários, fóruns e outros eventos sobre Educação Inclusiva;

VII – fomentar projetos de pesquisa e extensão voltados para a Educação Inclusiva;

VIII – buscar parcerias com entidades públicas e privadas que atuam nas políticas de inclusão;

IX – garantir o acesso dos estudantes a serviços e recursos de acessibilidade.

Art. 111. Os estudantes com necessidades específicas acompanhados pelo Napne poderão participar do Programa Auxílio Permanência, conforme os critérios estabelecidos no art. 34.

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Napne e pelas Unidades de Serviço Social de cada Câmpus do IFAL.

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 113. O Programa de Assistência à Saúde, desenvolvido pela equipe multidisciplinar, tem como objetivo oferecer ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abranjam a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico e o tratamento de baixa complexidade; visando o bem-estar e a qualidade de vida do discente, de modo a contribuir para sua permanência e conclusão de curso nesta instituição.

Art. 114. Ao Programa de Assistência à Saúde compete:

I - oferecer serviços médico, odontológico e de enfermagem de acordo com a realidade de cada Câmpus;

II - encaminhar a outros serviços de atendimento da comunidade aqueles alunos com problemas de saúde específicos cujas naturezas ultrapassem a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre a escola e a comunidade;

III - realizar junto à equipe multiprofissional, ações que promovam a prevenção e/ou controle de doenças através da educação em saúde;

IV - realizar avaliação médica dos alunos, atletas ou não, para prática de esporte;

Parágrafo Único. A realização das ações previstas neste programa estão condicionadas à oferta, por parte do IFAL, de subsídios necessários à viabilização do serviço.

Art. 115. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades Médica, Odontológica e de Enfermagem de cada Câmpus.

Seção XII

PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS

Art. 116. O Programa de Incentivo às Práticas Artística e Desportivas – PIPAD tem como objetivo possibilitar aos estudantes do IFAL em vulnerabilidade social o despertar para as experiências artísticas ou desportivas que possam proporcionar o reconhecimento de habilidades em modalidades esportivas e nas diversas linguagens artísticas (artes visuais, dança, música ou teatro). O PIPAD tem como propostas o protagonismo juvenil, práticas de socialização, boas condutas, trabalho em equipe, motivação e cidadania através de incentivos para os treinamentos, cursos e/ou oficinas complementares à formação acadêmica.

Art. 117. O aluno participante poderá receber, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Parágrafo único. A bolsa não será concedida durante o período de férias.

Art. 118. O número de vagas e o valor da bolsa serão atualizados, anualmente, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL.

Art. 119. Caberá às Unidades de Artes realizar uma seleção prévia dos candidatos à bolsa na modalidade artística com base nos seguintes critérios:

I - estar matriculado no IFAL frequentando regularmente às aulas, com no mínimo 80% de frequência;

II - apresentar interesse/ identificação pela linguagem artística oferecida/desenvolvida;

III - participar das atividades artísticas desenvolvidas no câmpus;

IV - ter disponibilidade de horários para as aulas e ensaios devidamente atestada no Termo de Compromisso;

V - ser assíduo e pontual nas aulas e ensaios;

VI - participar da avaliação técnica.

Art. 120. Caberá às Unidades de Educação Física realizar uma seleção prévia dos candidatos à bolsa na modalidade esportiva com base nos seguintes critérios:

I - estar matriculado no IFAL frequentando regularmente às aulas, com no mínimo 80% de frequência;

II - comprovar estar apto à prática desportiva, mediante apresentação de atestado de saúde;

III - participar das equipes esportivas do câmpus;

IV - ter até 21 anos para os matriculados no nível médio (integrado ou subsequente) e até 25 anos para os matriculados no nível superior;

V - currículo esportivo individual;

VI - ser assíduo e pontual nos treinamentos;

VII - participar da avaliação técnica.

Art. 121. Caberá às Unidades de Serviço Social de cada Câmpus realizar a seleção socioeconômica dos alunos ao programa, que serão encaminhados através das Unidades de Artes e de Educação Física.

Art. 122. Os critérios para a avaliação socioeconômica dos alunos serão baseados no Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno integrante da família de menor renda per capita.

Art. 123. Havendo vagas remanescentes serão chamados os alunos selecionados conforme os critérios estabelecidos no caput dos art. 122.

Art. 124. O aluno bolsista e os pais ou responsáveis do estudante menor de idade deverão assinar um Termo de Compromisso, no qual declaram estar ciente de que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa acarretará o desligamento do aluno da bolsa atleta.

Art. 125. A bolsa terá duração de 5 meses, podendo ser prorrogada por igual período até o limite máximo de 5 vezes. A solicitação da prorrogação fica a critério das Unidades de

Artes e de Educação Física de cada Câmpus, após devida avaliação.

Art. 126. O aluno contemplado com a bolsa terá o compromisso de:

I - ter frequência igual ou superior a 80%;

II - cumprir o programa de atividades estabelecidos pelos professores das modalidades;

III - manter conduta respeitosa com a comunidade interna e externa do câmpus;

IV - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas (destacando a relevância da atividade para sua formação) em eventos da instituição.

Art. 127. O desempenho do bolsista será acompanhado pela Unidade de Artes ou de Educação Física e será encaminhado um relatório semestral à Unidade de Serviço Social contendo o desenvolvimento de cada aluno, possibilitando renovação daqueles que tiveram o aproveitamento escolar exigido pelo Programa.

Art. 128. O aluno será desligado do programa:

I – a pedido;

II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

IV – quando usar de má-fé no fornecimento de informações;

V – quando da constatação do acúmulo de bolsas concedidas pela Instituição.

Art. 129. Os casos omissos serão resolvidos pelas Unidades de Artes, Educação Física e Serviço Social de cada Câmpus do IFAL.

Seção XIII

PROGRAMA BOLSA PROEJA

Art. 130. O Programa Bolsa PROEJA tem como objetivo contribuir para a permanência e o êxito escolar dos estudantes matriculados nos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e cursos de PROEJA FIC articulado ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, visando à promoção da inclusão social e elevação da escolaridade.

Art. 131. Caberá às Coordenações do PROEJA:

I - encaminhar à Unidade de Serviço Social do Câmpus a relação dos alunos matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) para que seja realizada a seleção socioeconômica, conforme estabelece o art. 132;

II - informar mensalmente ao Departamento de Apoio Acadêmico (ou correlato) a frequência dos alunos para os encaminhamentos referentes à elaboração da folha de pagamento.

Art. 132. Caberá à Unidades de Serviço Social realizar a avaliação socioeconômica dos candidatos à bolsa e encaminhar a relação dos estudantes selecionados para a

Coordenação do PROEJA.

Art. 133. A seleção dos alunos para a Bolsa PROEJA terá como base o que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I - com deficiência comprovada;

II - integrante da família de menor renda per capita.

Art. 134. O aluno bolsista receberá, mensalmente, uma bolsa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

Parágrafo único. A bolsa não será concedida durante o período de férias.

Art. 135. O número de vagas e o valor da bolsa serão atualizados, com base na dotação orçamentária e financeira prevista para a Política de Assistência Estudantil do IFAL.

Art. 136. O aluno contemplado com a bolsa terá o compromisso de:

I - possuir frequência mínima de 80% no cômputo geral dos componentes curriculares.

II - não ser reprovado em dois semestres consecutivos.

III - comparecer às reuniões promovidas pela Coordenação do PROEJA e/ou pela Unidade de Serviço Social, quando solicitado.

Art. 137. A bolsa terá duração de até 11 meses, podendo ser prorrogada anualmente, mediante análise socioeconômica realizada pela Unidade de Serviço Social de cada Câmpus.

Art. 138. O aluno será desligado do programa:

I – a pedido;

II – quando do trancamento da matrícula ou desistência do curso;

III – quando retido em dois semestres consecutivos por falta ou baixo rendimento acadêmico, no módulo que estiver cursando;

IV - em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes do termo de compromisso;

V – quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

Art. 139. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PROEJA e pela Unidade de Serviço Social de cada Câmpus.

Seção XIV

PROGRAMA DE APOIO AO INTERCÂMBIO E À MOBILIDADE

Art. 140. O Programa de Apoio ao Intercâmbio e à Mobilidade – PAIM tem como objetivo possibilitar aos estudantes do IFAL condições de participar do processo de seleção para os

programas de intercâmbio e mobilidade, garantindo prioridade àqueles estudantes que se encontrem em situação de carência socioeconômica.

Art. 141. Os estudantes inscritos nos programas de intercâmbio e mobilidade poderão solicitar junto às Unidades de Serviço Social do seu respectivo Câmpus auxílio financeiro para custear despesas com o exame de proficiência e despesas necessárias à viagem que não forem cobertas pelos programas de mobilidade.

Art. 142. A situação socioeconômica dos estudantes será avaliada com base no que preceitua o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010.

§ 1º A avaliação socioeconômica será realizada através de análise documental, entrevistas e, quando necessárias, visitas domiciliares.

§ 2º Havendo igualdade de carência socioeconômica, terá prioridade o aluno:

I – com deficiência comprovada;

II – integrante da família de menor renda per capita.

Art. 143. A solicitação do estudante poderá ser deferida ou indeferida, conforme disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Seção XV

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Art. 144. O Programa de Acompanhamento Social, vinculado às Unidades de Serviço Social, se caracteriza por um atendimento permanente que busca a viabilização de recursos internos e externos, mantendo um processo de articulação com o estudante e sua família, visando criar condições de permanência para este usuário na Instituição.

Art. 145. São objetivos do Programa de Acompanhamento Social:

I - Atender os estudantes e familiares expostos aos rebatimentos da questão social;

II - Prover meios para prevenir situações de vulnerabilidade no cotidiano dos sujeitos;

III – Viabilizar a ampliação do acesso aos direitos sociais.

Art. 146. Compete ao assistente social:

I – Entrevistar o estudante para identificação de suas demandas;

II – Realizar visitas domiciliares quando necessário;

III – Prestar orientação social ao estudante, à família e a grupos;

IV – Encaminhar o estudante e sua família para os serviços sociais a que tenham direito;

V – Garantir o sigilo das informações prestadas pelo estudante e pela família;

VI – Propor estratégias para o enfrentamento dos efeitos da questão social na vida do estudante;

VII – Viabilizar a concessão de benefícios no âmbito da Instituição para os quais o estudante tenha direito;

VIII – Encaminhar, sempre que necessário, o(s) estudante (s) para os demais profissionais da instituição visando garantir o atendimento mais adequado as suas demandas;

IX – Propor, sempre que possível, a realização de ações interdisciplinares entre os profissionais da Assistência Estudantil ou da Instituição, visando garantir um atendimento adequado e eficiente às demandas o(s) estudante (s).

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 147. A implementação dos programas vinculados à Assistência Estudantil no âmbito do IFAL se dará através do trabalho integrado de profissionais em atuação nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 148. A Diretoria de Políticas Estudantis, de acordo com os princípios da Administração Pública, deverá exercer com zelo, responsabilidade e comprometimento, as atribuições que lhes forem conferidas, tendo como finalidade planejar, implementar e unificar os projetos e programas da Assistência Estudantil, assegurando os direitos sociais do estudante.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 149 Os recursos para o financiamento dos Programas de Assistência Estudantil serão originários da dotação orçamentária anual do IFAL, verba a ser planejada junto aos profissionais vinculados à Assistência Estudantil, Diretores dos Câmpus e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150. Poderão ser criados novos programas de assistência aos estudantes, quando se fizerem necessários, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 151. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior